



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Juscelino Rodrigues Sales e Valdiná Moreira Batista		
EMENTA: Autoriza Juscelino Rodrigues Sales e Valdiná Moreira Batista a exercerem funções diretivas temporárias, no Município de Uruoca, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488093-7 10488377-4	PARECER Nº 0463/2010	APROVADO EM: 13.10.2010

I – RELATÓRIO

Os professores acima declinados requerem deste Conselho Estadual de Educação, mediante os ofícios abaixo citados, autorização temporária para o exercício de função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Uruoca.

Nome	Processos	Escola	Ofício Nº	Cursos
Juscelino Rodrigues Sales	10488093-7	EEF Francisco Moreira Rocha	127/2010	Pedagogia RE – UVA
Valdiná Moreira Batista	10488377-4	EEF Francisco Marques Vieira	127/2010	Matemática e Física- UVA

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução Nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido a que se dê acolhida à demanda de Juscelino Rodrigues Sales e Valdiná Moreira Batista para que exerçam funções diretivas nas unidades escolares acima mencionadas, sediadas no município de Uruoca, até 31.12.2010.

A prorrogação do prazo de validade da autorização para direção fica condicionada à matrícula do interessado no curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0463/2010

O relator recomenda, por oportuno, que os postulantes envidem esforços a fim de realizarem cursos de pós-graduação em gestão escolar, considerando a indispensabilidade de uma melhor capacitação para o exercício das funções ora requeridas pelos interessados. É igualmente recomendável que se anexe ao processo, em epígrafe, declaração da 4ª CREDE de que há carência de dirigentes escolares no município de Uruoca, da jurisdição dessa regional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA